

Aprovado no Conselho Científico de 16.02.2018
16.02.2018

Assinado

Instituto Universitário da Maia
Licenciatura Arte Multimédia / Artes e Multimédia

16-02-2018

Regulamento da Unidade Curricular Projeto Final / Estágio

J

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

A Unidade Curricular designada de Projeto Final / Estágio faz parte integrante do Plano Curricular da Licenciatura Arte Multimédia do Instituto Universitário da Maia. O presente regulamento aprova os objetivos e um conjunto de normas fundamentais de organização, gestão e do seu funcionamento.

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no 3º ano da Licenciatura Arte Multimédia / Artes e Multimédia e em condições administrativas de se inscreverem na Unidade Curricular Projeto Final / Estágio.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Objetivos gerais

A Unidade Curricular Projeto Final / Estágio tem como objetivos gerais:

- 1 – O Projeto Final insere-se no contexto de desenvolvimento de competências de pesquisa e produção autónoma na área da criação em arte multimédia.
- 2 – O Estágio insere-se num contexto de valorização do relacionamento institucional universidade-empresas permitindo o treino das competências adquiridas ao longo do percurso académico no contexto real de trabalho e, simultaneamente, a melhor adequação do estudante ao local de trabalho.

Artigo 4º

Objetivos específicos

Para que sejam atingidos os objetivos principais da Unidade Curricular, é preciso que o estudante:

- a) Desenvolva um projeto no contexto da criação em arte multimédia ou um estágio numa empresa/ instituição, escolhida por si, assim obtendo uma efetiva ligação com o mundo

organizacional. Em ambos os casos, aplicará os conhecimentos adquiridos ao longo do percurso escolar da Licenciatura;

- b) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e ao seu futuro percurso profissional;
- c) Desenvolva competências de pesquisa e reflexão bem como de conceção, planificação e concretização de um projeto multimédia;
- d) Aplique os conceitos teóricos à prática profissional.

CAPÍTULO III – TEMÁTICAS E LOCAL DE ESTÁGIOS

Artigo 5º

Temáticas do Projeto Final / Estágio

- 1 – Cada estudante poderá desenvolver um projeto no âmbito geral da criação multimédia cuja temática seja aprovada pela Regente da Unidade Curricular.
- 2 – Em alternativa, poderá desenvolver estágio em contexto real de trabalho no âmbito geral da criação multimédia e adequado aos objetivos da Unidade Curricular e ao âmbito da Licenciatura.

Artigo 6º

Local do estágio

- 1 – As empresas/instituições, públicas ou privadas, onde se realizam os estágios, deverão possuir condições adequadas à prossecução dos objetivos gerais do presente regulamento, garantindo o acompanhamento do trabalho a desenvolver por cada estudante de acordo com as normas de funcionamento do Projeto Final / Estágio, do Capítulo V, do presente regulamento.
- 2 – A empresa/instituição estabelecerá com o ISMAI um protocolo de colaboração para acolhimento de estudantes do ISMAI.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO EM PROJETO FINAL / ESTÁGIO

Artigo 7º

Condições de inscrição em Projeto Final / Estágio

A inscrição em Projeto Final / Estágio pressupõe o cumprimento das condições previstas pelo Regulamento de Avaliação do ISMAI relativas à transição do ano, ou seja, o estudante deverá ter o número mínimo necessário de ECTS para estar inscrito no 3º ano do curso.

Artigo 8º

Projeto Final

Caso o estudante opte pela realização de Projeto Final, este será proposto em conjunto com um docente de uma das Unidades Curriculares do curso.

- a) As propostas de realização de Projeto Final deverão ser entregues por correio eletrónico, pelo professor, ao Regente da Unidade Curricular até à data estipulada. O docente proponente será o 'Orientador', podendo, em casos devidamente justificados, ser coadjuvado por outros docentes.
- b) A avaliação das propostas para elaboração de Projeto Final será da responsabilidade do Regente da Unidade Curricular.
- c) Após a aprovação das propostas, a listagem será disponibilizada na página da Unidade Curricular no portal do ISMAI.

Artigo 9º

Empresas/instituições candidatas para Estágio

- 1 – Cada estudante terá que apresentar ao Regente da Unidade Curricular, conforme o calendário definido para o ano letivo em curso, o nome, morada e contacto, da empresa/instituição onde pretende realizar Estágio assim como o nome da pessoa responsável na empresa/instituição, na qualidade de 'Orientador de Estágio', que se encarregará da elaboração de um Plano de Estágio e de uma apreciação final sobre o desempenho. A avaliação da proposta de trabalho será da responsabilidade do Regente da Unidade Curricular coadjuvado por um docente designado 'Docente Orientador'.
- 2 – Na impossibilidade de o estudante conseguir encontrar local para a realização de Estágio em contexto real de trabalho, compete ao ISMAI, através do Regente da Unidade Curricular e do Gabinete de Estágio e de Inserção e Acompanhamento dos Diplomados no Mercado de Trabalho, propor a empresa/ instituição adequada.
- 3 – A empresa/instituição poderá ser a atual entidade patronal do estudante-trabalhador, desde que os objetivos do estágio sejam alcançados e seja feita uma avaliação rigorosamente imparcial.
- 4 – Poderão ser realizados estágios em empresas/instituições de outros países da União Europeia, no quadro dos programas previstos para a mobilidade de estudantes, ficando nesse caso o estágio sujeito à regulamentação específica dos ditos programas.
- 5 – A realização de estágios não pressupõe qualquer tipo de remuneração, ficando a entidade acolhedora protegida relativamente aos riscos cobertos pelo seguro de atividade escolar da responsabilidade do ISMAI.

CAPÍTULO V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO FINAL / ESTÁGIO



Artigo 10º

Execução do Projeto Final / Estágio

O Projeto Final / Estágio é realizado individualmente.

Artigo 11º

Duração

O Projeto Final / Estágio tem uma duração total de 250 horas, com início na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Artigo 12º

Não apresentação do estudante no início do Estágio

Caso o estudante não se apresente ao Orientador de Estágio (na empresa/instituição), nos quinze dias que sucedem a sua colocação no local de estágio, presume-se a sua desistência da Unidade Curricular Projeto Final / Estágio no ano letivo em curso.

Artigo 13º

Mudança de empresa/instituição de Estágio

- 1 – Não será autorizada qualquer mudança no estágio depois de decorrido o primeiro mês.
- 2 – Por razões de força maior, pode, contudo, haver necessidade de alterar a colocação do estudante na empresa/instituição de estágio. A apreciação de caráter de força maior é da responsabilidade conjunta do Regente e do Orientador de Estágio.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DE GESTÃO

Artigo 14º

Coordenação de Projeto Final / Estágio

- 1 – A coordenação do processo de Projeto Final / Estágio é assegurada pelo Regente da Unidade Curricular coadjuvado pelos Docentes Orientadores.
- 2 – O Estágio será acompanhado por um Docente Orientador (docente da Licenciatura Arte Multimédia) e por um Orientador de Estágio (colaborador da empresa/instituição onde o estágio se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido) e pelo Regente da Unidade Curricular.
- 3 – Verificando-se a impossibilidade de selecionar um Docente Orientador relacionado diretamente com a área específica do estágio, dever-se-á recorrer ao docente que reúna as melhores condições, em termos de especialização e de experiência.

Artigo 15º

Supervisão do Projeto Final / Estágio

1 – O Regente da Unidade Curricular deverá propor ao Conselho de Gestão do ISMAI a nomeação dos Docentes Orientadores de Projeto Final e de Estágio.

2 – Compete ao Docente Orientador de Estágio:

- a) Dar a conhecer ao estudante e ao Orientador de Estágio o presente regulamento bem como os parâmetros de avaliação;
- b) Elaborar com o estudante e o Orientador de Estágio o Plano de Trabalho;
- c) Fornecer ao estudante e ao Orientador de Estágio, sempre que necessário, todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
- d) Realizar pelo menos cinco sessões de acompanhamento (incluindo a própria sessão de defesa final) com o estudante sob sua supervisão e o Orientador de Estágio, de forma a acompanhar o estágio;
- e) Ouvir, analisar e apresentar ao Regente da Unidade Curricular as sugestões que lhe sejam apresentadas pelo estudante e pelo Orientador de Estágio referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios;
- f) Integrar o Júri no painel de avaliação do estudante.

3 – Compete ao Docente Orientador de Projeto Final:

- a) Dar a conhecer ao estudante o presente Regulamento bem como os parâmetros de avaliação;
- b) Elaborar com o estudante o Plano de Trabalho;
- c) Realizar pelo menos cinco sessões de acompanhamento (incluindo a própria sessão de defesa final) com os estudantes sob sua supervisão e debater com eles a progressão do Projeto, sugerindo desenvolvimentos, inovações e rumos alternativos;
- d) Ouvir, analisar e apresentar ao Regente da Unidade Curricular as sugestões que lhe sejam apresentadas pelo estudante referentes ao modelo de funcionamento e melhoria do Projeto;
- e) Integrar o júri no painel de avaliação do estudante.

Artigo 16º

Orientador de Estágio

1 – Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o Orientador de Estágio é indicado pela empresa/instituição onde se realiza o estágio.

2 – Compete ao Orientador de Estágio:

- a) Integrar o estudante na empresa/instituição de acolhimento;
- b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do estudante, durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- c) Facultar ao estudante toda a informação necessária à boa execução do trabalho;

- 
- d) Proporcionar ao estudante competências de caráter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissional;
 - e) Apresentar a avaliação dentro dos parâmetros e calendário definidos.

Artigo 17º

Deveres do estudante

Compete ao estudante:

- a) Conhecer e cumprir na íntegra o presente regulamento;
- b) Participar na planificação do Plano de Trabalho;
- c) Participar nos momentos de apreciação do trabalho, seja em contexto de Projeto Final como de Estágio, reunindo periodicamente com o Docente Orientador e, caso opte pelo Estágio, com o Orientador de Estágio;
- d) Cumprir as orientações do Orientador de Estágio no âmbito do plano previamente definido;
- e) Ser cuidadoso no uso dos equipamentos e outros bens que lhe sejam confiados, zelando pela sua boa conservação;
- f) Cumprir os regulamentos internos vigentes na empresa/instituição de acolhimento (caso opte pelo Estágio), designadamente quanto ao funcionamento da organização e às normas de higiene e segurança;
- g) Ser assíduo e pontual no local de estágio;
- h) Tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas com quem se relacione durante o período de estágio;
- i) Guardar sigilo relativamente a negócios, métodos de produção ou qualquer outra informação particular da entidade acolhedora de que tenha obtido conhecimento no âmbito do estágio;
- j) Elaborar o Relatório de Projeto Final / Estágio e entregá-lo dentro dos prazos definidos.

CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE PROJETO FINAL /ESTÁGIO

O Relatório de Projeto Final ou Relatório de Estágio está integrado nas atividades de formação e avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos definidos pelos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 18º

Organização



1 – O Relatório de Projeto Final ou Relatório de Estágio deve conter a descrição das atividades realizadas e uma reflexão sobre as mesmas, utilizando entre 4.500 e 9.000 palavras (excluindo página de rosto, agradecimentos, índice, bibliografia, anexos e etc.).

2 – Caso o estudante opte pela realização do Projeto Final, o respetivo relatório deverá contemplar os seguintes pontos:

- a) Capa (com informação do estudante, empresa e instituição);
- b) Sumário;
- c) Índice;
- d) Introdução e objetivos;
- e) Desenvolvimento teórico do tema;
- f) Metodologia;
- g) Pesquisa;
- h) Descrição do Projeto;
- i) Resultados;
- j) Conclusão;
- k) Bibliografia;
- l) Ficha técnica do trabalho;
- m) Anexos.

3 – Caso o estudante opte pela realização de Estágio, o respetivo relatório deverá contemplar os seguintes pontos:

- a) Capa (com informação do aluno, empresa e instituição);
- b) Sumário;
- c) Índice
- d) Introdução e objetivos;
- e) Descrição da empresa;
- f) Descrição das atividades realizadas pelo estudante;
- g) Reflexão crítica sobre as atividades realizadas, fundamentada nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo da sua formação académica;
- h) Conclusão;
- i) Bibliografia;
- j) Anexos.

Artigo 19º

Entrega do Relatório de Projeto Final ou do Relatório de Estágio

1 – O estudante entregará, no Gabinete Académico-pedagógico do ISMAI, quatro exemplares do Relatório de Projeto Final ou do Relatório de Estágio, em suporte de papel, acompanhando cada cópia da sua versão digital entregue em suporte CD, DVD ou pen-drive.

2 – No caso do Projeto Final, o suporte digital deverá também conter o projeto elaborado (vídeo, conjunto de trabalhos gráficos, website, etc) ou documentação do mesmo (registro audiovisual ou gráfico do projeto).

3 – Após a receção dos relatórios, cabe Regente da Unidade Curricular, ouvido o Docente Orientador, propor um docente do curso que terá funções de 'Arguente' no Júri da Prova de Defesa.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR PROJETO FINAL /ESTÁGIO

Artigo 20º

Avaliação do desempenho na empresa/instituição

1 – A avaliação do desempenho do estudante nas atividades desenvolvidas na empresa/instituição será feita pelo Orientador de Estágio através do preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio fornecida e aprovada pela Regente da Unidade Curricular.

2 – A classificação do Orientador de Estágio deverá ser igual ou superior a 10 (dez) valores para aprovação do aluno.

Artigo 21º

Avaliação do Relatório de Projeto Final ou do Relatório de Estágio

1 – A avaliação do Relatório de Projeto Final ou do Relatório de Estágio é realizada pelo Docente Orientador junto com o Arguente, em defesa pública.

5 – O Relatório de Projeto Final ou Relatório de Estágio é objeto de uma defesa pública. A não presença do estudante na defesa pública implica a reprovação à unidade curricular.

2 – A defesa pública, perante o júri composto pelo Regente da Unidade Curricular, o Arguente e o Docente Orientador, consiste numa apresentação oral com duração inferior a 20 minutos, seguida de discussão.

3 – O Regente da Unidade Curricular atuará como presidente do júri e não terá voto na avaliação. Deverá representar o estudante, explicando os problemas que possam ter ocorrido e fornecer informações suficientes para a uniformização dos critérios de avaliação dos diferentes intervenientes.

4 – Na avaliação do Relatório de Projeto Final ou do Relatório de Estágio e respetiva defesa, valorizar-se-ão os parâmetros descritos na Ficha programática da Unidade Curricular de Projeto Final/ Estágio

Artigo 25º



Nota final

- 1 - Para além de todos os pressupostos previstos no Regulamento Geral de Avaliação das licenciaturas do ISMAI, a nota final para a opção Projeto Final será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 50% nota do projeto e 50% nota de relatório e da defesa pública, atribuídas pelo Orientador em conjunto com o Arguente.
- 2 - A nota final para a opção Estágio será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 50% nota do relatório atribuída pelo Docente Orientador e 50% nota da defesa pública atribuída pelo Docente Orientador em conjunto com o Arguente.
- 3 - Só tem aproveitamento na Unidade Curricular o estudante com nota final igual ou superior a 10 valores.
- 4 - No caso de a classificação final ser negativa, o estudante terá que se inscrever na mesma Unidade Curricular no ano seguinte.

Artigo 26º

Fraude

Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, nomeadamente plágio, acarreta a imediata reprovação do estudante.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Não cumprimento do regulamento, omissões ou dúvidas

- 1 - Cabe ao Coordenador da Licenciatura Arte Multimédia / Artes e Multimédia decidir sobre todos os assuntos decorrentes do não cumprimento do regulamento, de omissões ou dúvidas, ouvidos a Comissão Científico-Pedagógica do curso, o Diretor de Departamento e os órgãos estatutariamente competentes do ISMAI, caso se justifique.

Artigo 28º

Aprovação do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura Arte Multimédia /Artes e Multimédia, pelo Diretor do Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico do ISMAI, e depois de homologado pelo Reitor do ISMAI, podendo ser apenas formalmente alterado mediante uma nova decisão de todos estes órgãos.